



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 06 DE JUNHO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 69/2022, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano indicar em locais visíveis dos veículos a data de fabricação dos mesmos.

02 – PROJETO DE LEI Nº 70/2022, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre obrigatoriedade de fornecimento, pelas agências bancárias de cadeiras de rodas para utilização de pessoas portadoras de deficiência/mobilidade reduzida e pessoas idosas, e dá outras providências.

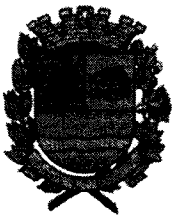
03 – PROJETO DE LEI Nº 78/2022, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre denominação de Pedro Marques, a travessa que especifica, localizada no Jardim alvorada.

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2022, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Marco Antonio Scarasati Vinholi.

05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre a criação a Frente Parlamentar da Primeira Infância e da outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de junho de 2022.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	269/22

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano indicar em locais visíveis dos veículos a data de fabricação dos mesmos.

Art. 1º A Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Mogi Guaçu fica obrigada a indicar em locais visíveis aos usuários de seus veículos o ano de fabricação dos mesmos.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do ônibus fique ao lado das portas de entrada e saída dos veículos, ao lado do cobrador, bem como no vidro dianteiro do ônibus, para fins de maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal.

Art. 2º O descumprimento ao fixado no artigo 1º implicará em multa de 100 UFIM's (Cem Unidades Fiscais do Município), dobrando-se o valor no caso de reincidência do veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 DE MAIO de 2022.


Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
Líder da Bancada do PP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Prop. CM N°	226/22

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que visa dispor sobre a obrigatoriedade da Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Mogi Guaçu indicar na lataria (carroceria) dos veículos, em local de fácil visibilidade, a data de fabricação dos mesmos. Destaca-se que o projeto não interfere na prestação do serviço público de transporte coletivo, bem como não desrespeita qualquer cláusula da relação contratual firmada entre a Administração Pública e o agente encarregado da prestação do serviço público, razão pela qual nada obsta o seu prosseguimento sob o ponto de vista legal.

Quanto à sua pertinência, a propositura do presente projeto de lei encontra fundamento no art. 170, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe sobre os princípios gerais da atividade econômica, neste caso, em especial, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, da ordem pública e do interesse social.

A matéria tutelada tem o escopo de, subsidiariamente, auxiliar na efetivação de direitos inerente ao exercício da cidadania, sendo sua competência legislativa comum a todos os entes da federação.

No mais, o art. 55, § 1º do CDC tem texto expresso que impõe a União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, editando as regras que se fizerem necessárias.

Quanto às questões de fato, não é novidade que ônibus velhos são um grande entrave ao fluxo de veículos na cidade, já tão prejudicado pela falta de transportes de massa, como metrô e trens, e o deficitário incentivo de utilização de meios de transportes alternativos, como bicicletas e skates.

Devemos destacar ainda a questão ambiental, pois ônibus mais velhos poluem mais, bem como são mais desconfortáveis aos usuários, estando mais propensos a quebras, o que causa um aumento considerável no congestionamento da cidade, que já se encontra em tamanho desproporcional e sem reais perspectivas de diminuição em curto prazo, indo de encontro ao que preconiza o ideal de uma cidade como Mogi Guaçu.

Mais do que esses fatores, a colocação do ano de fabricação em local visível ao cidadão é ato do executivo que dá subsídio à sociedade civil para fiscalizar, no dia a dia, a atuação tanto das empresas concessionárias quanto do executivo municipal, uma vez que a idade dos veículos está totalmente ligada à qualidade do serviço prestado pelas empresas, sendo esse um importante avanço para a participação democrática da população.

É imperioso que os Vereadores que se comprometam com a qualidade do serviço do transporte público municipal e entendam a necessidade da aprovação desta lei, para que os cidadãos desta cidade possam promover uma fiscalização mais eficaz e justa no que tange às políticas públicas de transporte na cidade em conjunto com o Poder Legislativo Municipal.

Sendo assim, destaca-se a relevância da presente Proposição Legislativa no sentido de facilitar a fiscalização pela população da qualidade do serviço de transporte público ofertado, bem como com a finalidade de expor relevante informação à disposição do usuário do transporte coletivo municipal. Enfatiza-se ainda a adequação do projeto com o artigo 30, I, da Carta Magna.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	R 70/22

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pelas agências bancárias de cadeiras de rodas para utilização de pessoas portadoras de deficiências/mobilidade reduzida e pessoas idosas, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatório a disponibilização de no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas, por agência bancária, no âmbito do município de Mogi Guaçu para utilização por pessoas portadores de deficiências/mobilidade reduzida ou pessoas idosas quando assim a instituição for solicitada, com uso exclusivo durante seu período de atendimento.

Art. 2º O fornecimento das cadeiras de rodas, a que aduz o artigo anterior, será gratuito e com ônus exclusivamente para as agências bancárias.

Art. 3º As agências bancárias deverão fixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos informando da disponibilidade das cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

- I – Notificação para atendimento da Lei.
- II – Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFIM's (Unidade Fiscal do Município).
- III – Em reincidência a multa será dobrada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de abril de 2022.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")
PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 38/22

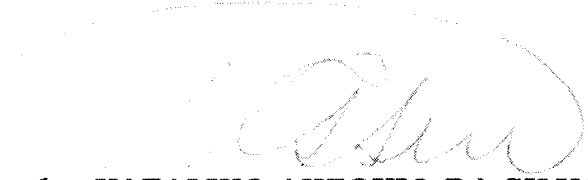
Projeto de Lei N° 38, DE 2022
Dispõe sobre denominação de Pedro Marques, a travessa que
especifica, localizada no Jardim Alvorada.

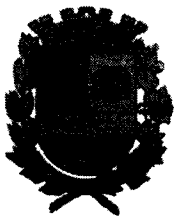
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Passa a denominar-se “**PEDRO MARQUES**”, a
travessa existente entre a Avenida Antenor Fernandes com a Rua Oscar
Cândido Rodrigues, no Jardim Alvorada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de maio de 2022.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Vice-Líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº DL 13/22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 , DE 2.022

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Marco Antonio Scarasati Vinholi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**.

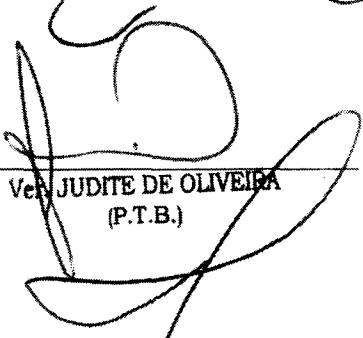
Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 06 de maio de 2022.


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA


Ver. JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(P.L.)


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
1º Secretário


Ver. JEFFERSON LUIS DA SILVA
(P.S.D.B.)

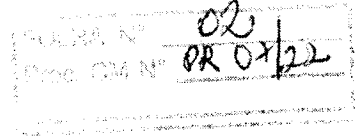

Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES
(PODEMOS)


Ver. LIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
2ª Secretária



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 2022

Dispõe sobre a criação da frente Parlamentar da Primeira Infância e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu- SP, a Frente Parlamentar da Primeira Infância, com o objetivo de apoiar, sugerir ações, e fiscalizar a Administração Pública no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a primeira infância.

Art. 2º- Dentre outras políticas públicas, compete a Frente Parlamentar da Primeira Infância :

- I- Realizar estudos para aperfeiçoar a legislação municipal relativa ao assunto;
- II- Estudar propostas que tenham como premissas o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à primeira infância.
- III- Realizar seminários, debates, fóruns e audiências sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar.
- IV- Efetuar estudos e apresentar propostas ao Executivo.
- V- Discutir mecanismos inovadores para acompanhamento do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 3º- A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art.4º- A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar da Primeira Instância será realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COLIA Nº	03
CM Nº	PR 07/22

membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 6º- Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar da Primeira Infância.

Art. 7º- A Frente Parlamentar extingue-se —á ao término da legislaturas em vigor, ou seja, em 31/12/2024.

Art.8º- As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10- Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala " Ulysses Guimarães", 20 de Maio de 2022

Vereadora Delegada  Judite de Oliveira

Lider PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	PR 01/22

Todas as crianças pequenas devem ser cuidadas e educadas em ambientes seguros, de sorte que cresçam saudáveis, vivazes, com amplas possibilidades de aprender. A última década forneceu mais evidências de que a boa qualidade dos programas de cuidados e de educação na primeira infância, na família e em programas mais estruturados tem impacto positivo sobre a sobrevivência, o crescimento, o desenvolvimento e o potencial de aprendizagem da criança.

Em maio de 2002, a 27ª Sessão Especial da Assembleia das Nações Unidas aprovou o documento "Um Mundo para as Crianças", no qual os Chefes de Estado e de Governo e representantes dos países participantes se comprometem a trabalhar para construir um mundo mais justo para as crianças.

O Brasil também assinou o documento. O compromisso começa aqui: um Brasil mais justo para as suas crianças. "Nós, Chefes de Estado e de Governo, estamos decididos a aproveitar esta oportunidade histórica para mudar o mundo para as crianças. Convocamos todos os membros da sociedade para juntarem-se a nós em um movimento mundial que contribua à criação de um mundo para as crianças, apoiandonos nos compromissos com os princípios e objetivos seguintes:

1. Colocar as crianças em primeiro lugar.
2. Erradicar a pobreza – investir na infância.
3. Não abandonar nenhuma criança.
4. Cuidar de cada criança.
5. Educar cada criança.
6. Proteger as crianças da violência e da exploração.
7. Proteger as crianças das guerras.
8. Combater o HIV/Aids (proteger as crianças).
9. Ouvir as crianças e assegurar a sua participação.
10. Proteger a Terra para as crianças

Em nossa Cidade não é diferente, devemos zelar pelas nossas crianças com visão de um amanhã melhor, e por esse motivo conto com os nobres colegas para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala "Ulisses Guimarães", 20 de Maio de 2022

Vereadora Delegada  Judite de Oliveira

Líder do PTB